

A observância da acessibilidade na fiscalização de obras e licenciamentos de projetos pelos municípios

Luciano de Faria Brasil

Promotoria de Justiça de Habitação
e Defesa da Ordem Urbanística de Porto Alegre/RS

Sobre a legislação incidente

- Legislação detalhada
- Lei 10.098. de 19 de dezembro de 2000
 - normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.
- Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004
- Alguns temas importantes!

Conceitos prévios: Licenciamento [I]

- **Estado regulador:**

- Superação da dicotomia entre intervenção direta e aplicação passiva ou provocada do poder de polícia.
- Exercício de ordenação dirigida da atividade econômica em matéria ambiental e urbanística.
- **Licenciamento** como um de seus principais instrumentos:
 - Licenças ambientais
 - Licenças urbanísticas

Conceitos prévios: Licenciamento [II]

- Licenciamento ambiental no Brasil:
 - Lei n. 6.938/81 e Lei Complementar n. 140/11
- É “o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.
 - É um instrumento de política ambiental de caráter preventivo, desenhado para auxiliar a harmonização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente, ao longo das três fases de implementação de uma atividade econômica ou de infraestrutura.
 - Fonte: http://www.mma.gov.br/estruturas/DAI/_arquivos/iaraverocai2.pdf

Conceitos prévios: Licenciamento [III]

- Atividade administrativo, de natureza vinculada, para regular o uso do solo urbano e realizar o controle prévio ou preventivo das edificações.
- **Exemplos:**
 - Licenças para parcelar o solo, na forma da Lei n. 6.766/79.
 - Licenças edilícias (construir, reformar, reconstruir, demolir).
 - Licença para habitar (Carta de Habitação, “habite-se”).
 - Licença para localização e funcionamento de atividades comerciais, industriais e institucionais (“alvará”).

O art. 2º do Decreto 5.296/2004: condicionantes ao licenciamento e à execução

- Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:
- I - **a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;**
- II - **a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;**
- III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e
- IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

O art. 11 do Decreto 5.296/2004: o papel dos Conselhos de Regulamentação Profissional

- Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- **§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.**
- **§ 2º Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.**
- § 3º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na [Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985](#).

O art. 15 do Decreto 5.296/2004: os espaços de uso público

- Art. 15. **No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público**, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.
- § 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput:
 - I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;
 - II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e
 - III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.
- § 2º Nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamentos subnormais, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas técnicas citadas no caput, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

Fiscalização e sanções: as lacunas da lei

- Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.
- **Fiscalização: o papel do Poder Público Municipal**
 - Código de Obras e Edificações
 - Atuação preventiva: negativa de licenças/autorização/alvará/habite-se
 - Atuação repressiva: cassação/embargo/interdição/ação demolitória
- **Quando o infrator for o Poder Público?**
 - Direito de petição: requerimento administrativo para correção do ilícito
 - Omissão/negativa da administração: comunicação ao Ministério Público

Um alerta final sobre fiscalização: a aplicação da Lei de Acesso à Informação

- Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011
 - Marco na promoção da cultura da transparência
- **Estabelece:**
 - Direitos do cidadão [solicitante de informações]
 - Responsabilidades da autoridade civil ou militar
 - Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:
 - I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- A regra é a transparência das atividades governamentais. **O sigilo é exceção.**
- Os ATOS DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO e AMBIENTAL estão sujeitos aos comandos de transparência, em razão de sua natureza PÚBLICA.

Muito obrigado pela atenção